

Contrato N.º 105/2023

[Fornecimento de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo quadro
de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental]

Entre:

A **Agência do Portuguesa do Ambiente, I.P.**, com o número de pessoa coletiva 510306624, sita em Rua da Murgueira n.º 9/9-A, Zambujal, Alfragide, 2610-124 Amadora, representada neste ato por **Nuno Lacasta**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho n.º 7147/2019, de 24 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 153, de 12 de agosto, como Primeiro Outorgante.

E

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, Unipessoal, Lda., sita em Avenida D. João II, Edifício Meridiano n.º 30, Piso 3, 1990-092 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 502124083, e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 4.000.000,00 euros, neste ato representada por **Rui Pedro de Lima Afonso**, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pelo número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Agência do Portuguesa do Ambiente, I.P, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica 02.02.01.B0.00 conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 9733/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de

competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Bankinter, no valor de 25.750,00€ (quarenta e um mil e quinhentos euros), que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote B, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 515.000,00€ (quinhentos e quinze mil euros) o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simplex - Todas as horas	0,1300 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1281 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1281 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1422 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1501 €
MT	Horas de ponta	0,1343 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão dos pontos de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado pelo contraente público para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é , contacto:



Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

**Nuno
Lacasta**
Assinado de forma
digital por Nuno
Lacasta
Dados: 2024.01.05
14:09:18 Z

**RUI PEDRO
DE LIMA
AFONSO**
Firmado digitalmente
por RUI PEDRO DE
LIMA AFONSO
Fecha: 2024.01.09
12:00:54 Z

Anexo I – Lista de CPE

Código de Ponto de Entrega - CPE
PT0002000001920448HC
PT0002000001920494CC
PT0002000001956269NF
PT0002000002075535EH
PT0002000002773663QG
PT0002000004604344PT
PT0002000004604355PB
PT0002000004604366PE
PT0002000004604377DX
PT0002000004604388DK
PT0002000004604399XD
PT0002000004604402XN
PT0002000004604413BT
PT0002000004604424BB
PT0002000011775012BG
PT0002000012300109WB
PT0002000013261236EZ
PT0002000014333447LB
PT0002000014333458LE
PT0002000017734853QQ
PT0002000019448744JQ
PT0002000019727316GN
PT0002000035361457FH
PT0002000051298787ZG
PT0002000066398864GY
PT0002000066398897MQ
PT0002000066429532AS
PT0002000068087305KV
PT0002000068112336YR
PT0002000068112371FJ
PT0002000068372367HV
PT0002000068931267FV
PT0002000069135376GR
PT0002000069146077DF
PT0002000069753485ZP
PT0002000069877984EP
PT0002000076724563XQ
PT0002000079078423WX
PT0002000084919628RC
PT0002000086565479FZ
PT0002000110313199RG